

Corporate Governance

Empresas Seguradoras e Fundos de Pensões

Marco Binã
Lisboa, 10 de Maio de 2013

Conceito

Conceito

- Terminologia;
 - Corporate governance;
 - Governo da empresa;
 - Sistema de governo da empresa;
 - Bom Governo da Empresa;
 - Governança Empresarial;
 - Boas Práticas de Governo da Empresa.

Conceito

○ Objecto;

- Sistema pelo qual as empresas são dirigidas e controladas;
- Relações de poder entre a administração da empresa e os vários detentores de direitos na empresa;
- Mecanismos eficazes que obriguem os administradores a estar suficientemente informados sobre as matérias em que decidem que afectam a empresa;
- Mecanismos que permitam a todos os interessados acompanhar e verificar que as decisões tomadas pela administração visam o melhor interesse da empresa;
- Preocupações de quem entrega, aos cuidados de outrem, propriedade sua.

Conceito

○ Funções:

- Promoção da eficiência da empresa:
 - Ao definir linhas claras da actuação que se exige dos seus administradores;
 - Ao promover o melhor alinhamento entre a administração e as demais pessoas envolvidas na empresa;
 - Diminui os custos de agência ao permitir aos accionistas monitorizar cada vez melhor a actuação dos administradores da sua empresa
 - Melhor alinhamento dos interesses dos accionistas com os interesses prosseguidos pela administração na actividade da empresa;
 - Ao promover o debate entre a tradição e a procura de melhores soluções e reconhecê-las na organização da empresa.

Conceito

○ Funções:

- Promoção da accountability da administração da empresa;
- Promoção da transparência da empresa;
- Promoção da protecção do investidor
- Promoção da captação de investimento directo estrangeiro;
- Promoção do acesso das empresas ao financiamento pelos bancos, demais instituições financeiras e investidores qualificados;
- Promoção da internacionalização da empresa, principalmente, o acesso aos mercados financeiros internacionais.

Conceito

○ Finalidades:

- Corporate Governance como um modo de assegurar que a administração se foque no que é melhor para a empresa como um todo;
- Elaboração de normas que devem conformar a administração da empresa na interpretação do que é melhor para a empresa e actuar sempre em conformidade com esse interesse;
- Fortalecimento do mercado de capitais;
- Aumento da eficiência do sistema financeira o que por sua vez aumenta a poupança financeira e melhora a sua atribuição;
- Substituto e complemento da actuação dos reguladores;
- Efeitos positivos na valorização da empresa.

Breve Excurso Histórico

Breve Excurso Histórico

- Na Bíblia, no Livro dos Juízes, 1000. a.c.;
- Em Atenas, Séc. IV a.c.;
- Em Shakespeare, Mercador de Veneza, séc. XVI;
- Fundada no século XVII a Companhia Inglesa das Índias Orientais;
- Adam Smith, no séc. XVII, “Causa da Riqueza das Nações”;
- séc. XIX com a constituição das primeiras sociedades anónimas.

Breve Excurso Histórico

- Europa e União Europeia, na década de 1970;
- Expressão “corporate governance” surge na década de 1980;
- Declaração de Corporate Governance da General Motors;
- Declaração de Corporate Governance do Californian State Employees Pension Fund – calPERS;
- Em 1998 a OCDE publica as suas guidelines sobre corporate governance;
- Em Portugal desde a adesão em 1986 à CEE, ora UE, e as medidas de criação do mercado interno de seguros;

Breve Excurso Histórico

○ Fundos de Pensões, em Portugal

- Decreto-Lei n.º 323/85 que regulamentou pela primeira vez os Fundos de Pensões:
 - Exigia-se neste que da escritura pública de constituição do Fundo constassem as regras de administração do fundo e a representação das entidades contribuintes e beneficiárias do Fundo;
 - estabelecia ao Instituto de Seguros de Portugal a atribuição de zelar pelo cumprimento da regularidade técnica do contrato de constituição do fundo e a defesa dos interesses dos beneficiários e dos próprios fundos;
 - estabelecia que competia à entidade gestora representar, independentemente de mandato, os associados e participantes do Fundo no exercício de todos os direitos decorrentes das respectivas participações.

Breve Excurso Histórico

○ Fundos de Pensões, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 415/91:

- Mantinha que competia à entidade gestora representar, independentemente de mandato, os associados e participantes do Fundo;
- mantinha a previsão que do contrato escrito entre as entidades gestoras e os associados fundadores de fundo de pensões fechado constassem o objectivo do fundo, as regras de administração do fundo e a representação dos associados;
- previa que os participantes de fundo de pensões aberto tinham direito a informação da sua situação perante o fundo, por intermédio do associado respectivo;
- Instituiu a figura do Conselho de Acompanhamento de Activos para os Fundos das comunidades portuguesas.

Breve Excurso Histórico

○ Fundos de Pensões, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 415/91:

- Exigiu que os membros dos órgãos sociais das sociedades gestoras de fundos de pensões:
 - possuissem qualificação adequada e reconhecida idoneidade;
 - Não tivessem sido condenados por certo elenco de crimes relevantes para a administração de empresa;
 - Não tivessem sido declarados insolventes ou sido administradores de empresa declarada falida.
- Estabeleceu ainda a obrigação de comunicar ao ISP a composição do Conselho de Administração;
- Exerceu controlo sobre a estrutura da sociedade gestora de fundos de pensões.

Breve Excurso Histórico

○ Fundos de Pensões, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 475/99:

- mantinha a previsão que do contrato escrito entre as entidades gestoras e os associados fundadores de fundo de pensões fechado constassem o objectivo do fundo e as regras de administração do fundo;
- estabeleceu que competia à entidade gestora representar, independentemente de mandato, os associados, participantes, contribuintes e beneficiários do fundo no exercício de todos os direitos decorrentes das respectivas participações;
- Exigiu que as sociedades gestoras dispusessem de uma boa e correcta organização administrativa e contabilística e de procedimentos adequados de controlo interno;

Breve Excurso Histórico

○ Fundos de Pensões, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 475/99:

- Exigiu que as contas de encerramento de exercício relativas aos fundos de pensões fossem entregues ao ISP certificadas ou auditadas;
- Assim como exigiu que o relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados e os demais documentos de prestação de contas das sociedades gestoras de fundos de pensões fossem entregues ao ISP certificadas ou auditadas;
- Manteve o conselho de acompanhamento de activos aos “fundos de pensões para as comunidades portuguesas”.

Breve Excurso Histórico

○ Fundos de Pensões, em Portugal

- Norma Regulamentar 4/2005-R do ISP:
 - obrigou a que as empresas de seguros e Fundos de Pensões publicassem integralmente os seus documentos anuais de prestação de contas;
- Norma Regulamentar 5/2005-R do ISP:
 - adaptou a contabilidade das empresas de seguros e sociedades gestoras às Normas Internacionais de Contabilidade

Breve Excurso Histórico

○ Fundos de Pensões, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 12/2006:

- Instituiu regras relativas aos conflitos de interesses e consagrou um capítulo relativo às matérias da estrutura organizacional, da gestão de riscos e do controlo interno das entidades gestoras de fundos de pensões, bem como disposições específicas para as matérias da divulgação dos relatórios e contas relativos aos fundos abertos e às entidades gestoras de fundos de pensões e da publicidade efectuada pelas entidades gestoras;
- Exigiu a publicação obrigatória do contrato constitutivo de fundos de pensões fechados, do contrato de gestão de fundos de pensões fechados e do regulamento de gestão de fundos de pensões abertos;

Breve Excurso Histórico

○ Fundos de Pensões, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 12/2006:

- Manteve a exigência que do contrato constitutivo de fundos de pensões fechados conste o objectivo do fundo e as regras de administração do fundo e representação dos associados;
- A exigência de que do regulamento de gestão do Fundo conste a política de investimento do fundo;
- Manteve que compete à entidade gestora representar, independentemente de mandato, os associados, participantes, contribuintes e beneficiários do fundo no exercício dos direitos decorrentes das respectivas participações;

Breve Excurso Histórico

○ Fundos de Pensões, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 12/2006:

- Estabeleceu que a entidade gestora no exercício das suas funções age de modo independente e no exclusivo interesse dos associados, participantes e beneficiários, assim como esta deveria deve exercer as funções que lhe competem segundo critérios de elevada diligência e competência profissional, bem como actuar de forma célere e eficaz na colaboração com as demais estruturas de governação dos fundos de pensões e na prestação da informação exigida nos termos da lei;

Breve Excurso Histórico

○ Fundos de Pensões, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 12/2006:

- Estabeleceu igualmente que a entidade gestora deve evitar as situações de conflito de interesses com o fundo, devendo dar prevalência aos interesses deste em relação seja aos seus próprios interesses ou de empresas com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo seja aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais, bem como assegurar a transparência do processamento da situação; assim como que esta, os titulares dos seus órgãos sociais e as empresas com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo, não podem comprar ou vender para si elementos dos activos dos fundos por si geridos, directamente ou por interposta pessoa;

Breve Excurso Histórico

○ Fundos de Pensões, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 12/2006:

- Vedou aos órgãos de administração e aos trabalhadores da entidade gestora que exerçam funções de decisão e execução de investimentos exercer quaisquer funções noutra entidade gestora de fundos de pensões, salvo se pertencentes ao mesmo grupo económico;
- Exigiu no âmbito da subcontratação que o prestador de serviços à entidade gestora deve cumprir o exercício da gestão no exclusivo interesse dos associados, participantes e beneficiários e da inexistência de prejuízo para a eficácia da supervisão;

Breve Excurso Histórico

○ Fundos de Pensões, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 12/2006:

- Instituiu que o cumprimento do plano de pensões, no caso de fundos de pensões fechados e de adesões colectivas aos fundos de pensões abertos que abranjam mais de 100 participantes, beneficiários ou ambos, são verificados por uma comissão de acompanhamento do plano de pensões, constituída por representantes do associado e dos participantes e beneficiários;
- Instituiu a obrigação das entidades gestoras designarem entre entidades independentes e de reconhecido prestígio e idoneidade o provedor dos participantes e beneficiários para as adesões individuais aos fundos de pensões abertos

Breve Excurso Histórico

○ Fundos de Pensões, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 12/2006:

- A exigência de que seja nomeado um revisor oficial de contas pela entidade gestora para cada fundo de pensões ao qual compete certificar o relatório e contas e demais documentação de encerramento de exercício relativo ao fundo de pensões;
- A exigência de que as entidades gestoras de fundos de pensões devem possuir uma estrutura organizacional adequada à dimensão e complexidade do seu negócio, bem como às características dos planos e fundos de pensões geridos;

Breve Excurso Histórico

○ Fundos de Pensões, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 12/2006:

- A exigência de uma definição objectiva da cadeia de responsabilidades pelas diferentes funções, uma segregação racional das mesmas e a garantia que os colaboradores têm a aptidão e a experiência requeridas para o desempenho das suas funções;
- exigência de gestão de riscos;
- exigência de procedimentos de controlo interno;
- Exigência às entidades gestoras de informação e transparência aos participantes do fundo;
- A exigência de que o relatório e contas anuais sejam devidamente certificados e apresentados ao ISP.

Breve Excurso Histórico

○ Fundos de Pensões, em Portugal

● Lei n.º 28/2009:

- Exige que o órgão de administração ou a comissão de remuneração, caso exista, submeta, anualmente, a aprovação da assembleia geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos respectivos órgãos de administração e de fiscalização;
- Exige ainda a divulgação nos documentos anuais de prestação de contas a referida política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como o montante anual da remuneração auferida pelos membros dos referidos órgãos, de forma agregada e individual.

Breve Excurso Histórico

○ Seguros, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 91/82:

- estabelecia específicas sanções aos administradores das empresas de seguros e de resseguros, assim como aos gestores públicos do sector de seguros e resseguros:
 - violassem ou não observassem quaisquer disposições legais e regulamentares;
 - que não procedessem ao envio atempado da documentação que fosse exigida apresentar a entidades públicas;
 - que fornecessem elementos ou documentos falsos.

Breve Excurso Histórico

○ Seguros, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 188/84:

- dispunha que os membros do conselho de administração ou da Direcção, assim como o mandatário geral e os membros dos órgãos de fiscalização deveriam:

- Possuir qualificação adequada, académica ou através de experiência profissional;
- Possuir idoneidade;
- Não terem sido condenados por determinados crimes;
- Nem sido julgados insolventes ou dominado empresa que tenha sido declarada falida.

Breve Excurso Histórico

○ Seguros, em Portugal

- Em 1999 a OCDE publica os seus princípios de Corporate Governance. Tendo a OCDE desde o ano de 2002 se empenhado no sector dos seguros e fundos de pensões pelo Comité de Seguros e Fundos de Pensões e respectivos grupos de trabalho sobre o sector dos seguros e dos fundos de pensões tendo estes preparado as Recomendações do Conselho da OCDE “Guidelines for Insurer’s Governance”, de Abril de 2005, revistas em Maio de 2011; e em Junho de 2005 as Recomendações do Conselho da OCDE “OECD guidelines for pension fund governance” revistas em Junho de 2009;

Breve Excurso Histórico

○ Seguros, em Portugal

- As normas comunitárias com vista ao mercado único segurador resultaram em que a supervisão do sector segurador se acentuou no nível prudencial e diminuiu ao nível da comercialização dos produtos e às condições contratuais. Tal paradigma de maior liberdade, de desregulamentação, trouxe maior exigência ao nível da idoneidade da empresa seguradora, seus membros administrativos e da sua capacidade de solvência.

Breve Excurso Histórico

○ Seguros, em Portugal

- Desde a sua constituição em 1994 que a International Association of Insurance Supervisors tem desenvolvido princípios, orientações, parâmetros, para a promoção da melhor regulação do sector segurador; em Outubro de 2003 publicou os IAIS Insurance Core Principles and Methodology conhecidos por ICP os quais estabelecem os princípios essenciais que recomendam sejam verificados para que o sistema de supervisão seja eficaz e efectivo e eu sirva de modelo para o desenvolvimento da actividade seguradora em todas as jurisdições.

Breve Excurso Histórico

○ Seguros, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 102/94:

- introduziu um maior destaque ao controlo da idoneidade dos detentores de participações qualificadas, bem como dos membros do órgão de administração da empresa seguradora;
- Consagrou em lei a intervenção obrigatória do actuário na actividade as empresas de seguros, regulamentada posteriormente pelo Portaria 111/94, 2.ª Série, que limitou a exigência na primeira fase apenas aos ramos vida ou de longo prazo;
- estabelecia que a concessão da autorização para constituir uma empresa para a actividade de seguros dependia, entre outros requisitos, de que caso a empresa fizesse parte de um grupo este fosse suficientemente transparente que permitisse o exercício da supervisão sem entraves.

Breve Excurso Histórico

○ Seguros, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 102/94:

- Estabelecia a exigência de comunicação da composição dos órgãos de administração e de fiscalização das empresas de seguros ao ISP;
- estabelecia poderes para o ISP designar para uma empresa de seguros um ou mais administradores provisórios;
- estabeleceu que compete ao ISP fixar as normas de contabilidade aplicáveis às empresas de seguros;
- exigência que as empresas de seguros estabelecessem provisões técnicas, margem de solvência e fundo de garantia.

Breve Excurso Histórico

○ Seguros, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 94-B/98:

- Exigências ao controlo da estrutura societária da empresa de seguros quer para o aumento, quer para a diminuição da posição no capital ou direitos de voto na empresa, cfr. art. 43.º a 50.º, a fim de assegurar uma gestão sã e prudente;
- Manteve as exigências aos membros de órgãos de administração e de fiscalização da empresa de seguros;
- Estabeleceu a obrigatoriedade do registo da composição dos órgãos de administração e de fiscalização da empresa de seguros, no desenvolvimento da obrigação de comunicar tal composição ao ISP;

Breve Excurso Histórico

○ Seguros, em Portugal

● Decreto-Lei n.º 94-B/98:

- A obrigatoriedade do registo junto do ISP de acordos parassociais entre accionistas de empresas de seguros;
- Manteve a exigência do actuário responsável;
- Manteve os poderes do ISP para designar um ou mais administradores provisórios a uma empresa de seguros;
- Manteve os poderes do ISP, em coordenação com a Comissão de Normalização Contabilística, para fixar as normas de contabilidade aplicáveis às empresas de seguros;

Breve Excurso Histórico

○ Seguros, em Portugal

● Directiva 2005/68:

- estabeleceu que os estados membros devem prever que as entidades aprovadas para efectuar a fiscalização legal das contas tem a obrigação de comunicar sem demora às autoridades competentes qualquer facto ou decisão respeitante a essa empresa de que tenha tido conhecimento no desempenho das suas funções e que seja susceptível de:
 - Constituir uma violação material das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que estabelecem as condições de autorização ou regem especificamente o exercício da actividade das empresas de seguros e de resseguros;
 - Afectar a continuidade da exploração da empresa de resseguros;
 - Implicar a recusa da certificação das contas ou a emissão de reservas.

Breve Excurso Histórico

○ Seguros, em Portugal

● Directiva 2006/46:

- Estabeleceu que s Estados-Membros devem assegurar que os membros dos órgãos de administração, de direcção e de fiscalização tenham colectivamente a obrigação de assegurar a elaboração e publicação das contas anuais, do relatório anual e, quando elaborada separadamente, da declaração sobre a governação da sociedade;
- Os Estados-Membros devem assegurar que as respectivas disposições legislativas, regulamentares e administrativas em matéria de responsabilidade sejam aplicáveis aos membros dos órgãos de administração, de direcção e de fiscalização;
- As contas anuais das sociedades devem ser fiscalizadas por uma ou mais pessoas aprovadas pelos Estados-Membros para realizar a fiscalização legal das contas.

Breve Excurso Histórico

○ Seguros, em Portugal

- Decreto-Lei n.º 94-B/98, Revisto pelo Decreto-Lei n.º 2/2009:
 - Estabeleceu que as empresas de seguros com sede em Portugal e as sucursais de empresas de seguros com sede fora do território da União Europeia devem possuir uma boa organização administrativa e contabilística, procedimentos adequados de controlo interno, bem como assegurar elevados níveis de aptidão profissional, cumprindo requisitos mínimos a fixar em norma pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Breve Excurso Histórico

○ Seguros, em Portugal

- Decreto-Lei n.º 94-B/98, Revisto pelo Decreto-Lei n.º 2/2009:
 - passou a presumir a idoneidade dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização que se encontrem registados junto do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
 - dotou o ISP de competência para opor-se à acumulação de cargos de membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 - estendeu as referidas obrigações de aptidão e idoneidade aos directores de topo;
 - Exigiu que as empresas de seguros estabeleçam e monitorizem o cumprimento de códigos de conduta.

Importância do tema

Importância do Tema

○ Fundos de Pensões, em Portugal

- O problema da sustentabilidade da segurança social;
- As medidas de reforma da mesma;
- A promoção em Portugal de que as fontes de rendimento a idade de reforma diminuam no 1.º Pilar (rendimentos providenciados pelo Estado); e cresçam no 2.º e 3.º Pilar (respectivamente, rendimentos de planos de pensões privados e rendimentos de poupanças).

Importância do Tema

2011	Empresas de seguros	Sociedades gestoras	Total
Número de entidades gestoras fundos de pensões	12	11	23
Número de fundos de pensões	78	151	229
Fechados	60	96	156
<i>dos quais em cogestão</i>	2	4	6
Abertos, excluindo PPR e PPA	14	33	47
<i>Adesões Individuais</i>	<i>11 040</i>	<i>38 692</i>	<i>49 732</i>
<i>Adesões Coletivas</i>	<i>271</i>	<i>418</i>	<i>689</i>
PPR	2	20	22
<i>Adesões Individuais</i>	<i>1 092</i>	<i>69 943</i>	<i>71 035</i>
PPA	2	2	4
<i>Adesões Individuais</i>	<i>38</i>	<i>1 052</i>	<i>1 090</i>

Fonte: Relatório referente a 2011 do Instituto de S

Importância do Tema

2011		Número de fundos	Montantes geridos (em milhares de euros)	Quota de mercado (%)	Quota de mercado (%) acumulado
Entidades Gestoras de Fundos de Pensões		229	13 237 867	100,00	
1º	PensõesGere	36	3 864 547	29,19	29,19
2º	CGD Pensões	19	2 074 861	15,67	44,87
3º	BPI Vida e Pensões	34	1 573 601	11,89	56,75
4º	ESAF SGFP	29	1 547 000	11,69	68,44
5º	SGFP do Banco de Portugal	2	1 260 169	9,52	77,96
6º	Futuro SGFP	19	1 039 367	7,85	85,81
7º	Santander Pensões	3	760 364	5,74	91,55
8º	Banif Açor Pensões	13	252 998	1,91	93,47
9º	BBVA Fundos	9	236 593	1,79	95,25
10º	Real Vida	5	131 726	1,00	96,25
11º	Eurovida	4	115 558	0,87	97,12
12º	Previsão SGFP	3	98 481	0,74	97,87
13º	SGF SGFP	14	67 560	0,51	98,38
14º	Crédito Agrícola Vida	4	52 456	0,40	98,77
15º	AXA Vida	5	51 065	0,39	99,16
16º	Allianz SGFP	4	32 207	0,24	99,40
17º	Victoria Vida	6	27 672	0,21	99,61
18º	Lusitania-Vida	5	22 274	0,17	99,78
19º	MetLife	6	9 041	0,07	99,85
20º	Liberty	1	8 858	0,07	99,91
21º	Generali Vida	2	4 566	0,03	99,95
22º	Groupama Vida	4	4 271	0,03	99,98
23º	Zurich Vida	2	2 632	0,02	100,00

Fonte: Relatório referente a 2011 do Instituto de S

Importância do Tema

Ano de 2011	Empresas de seguros	Sociedades gestoras	Total
Montante dos fundos de pensões (milhares de euros)	2 003 720	11 234 147	13 237 867
Fechados	1 736 617	10 342 108	12 078 725
<i>dos quais em cogestão</i>	<i>97 366</i>	<i>202 036</i>	<i>299 402</i>
Abertos, excluindo PPR e PPA	260 563	543 298	803 860
<i>Adesões Individuais</i>	<i>49 234</i>	<i>182 120</i>	<i>231 354</i>
<i>Adesões Coletivas</i>	<i>211 329</i>	<i>361 177</i>	<i>572 506</i>
PPR	6 418	344 001	350 419
PPA	122	4 741	4 862
QUOTA DE MERCADO (%)	15,14%	84,86%	100,00%

Fonte: Relatório referente a 2011 do Instituto de S

Importância do Tema

2011	Fundos de pensões fechados		Fundos de pensões abertos excluindo PPR e PPA		PPR		PPA		TOTAL	
Empresas de Seguros	1 736 617	14,4%	260 563	32,4%	6 418	1,8%	122	2,5%	2 003 720	15,1%
Ações	326 171	2,7%	89	0,0%	0	0,0%	92	1,9%	326 351	2,5%
Depósitos bancários e papel comercial	323 442	2,7%	37 481	4,7%	519	0,1%	53	1,1%	361 495	2,7%
Imobiliário (incluindo FIJ)	386 296	3,2%	4 869	0,6%	213	0,1%	0	0,0%	391 378	3,0%
Obrigações do estado, regiões e municípios	474 093	3,9%	99 048	12,3%	3 314	0,9%	0	0,0%	576 456	4,4%
Obrigações privadas	514 591	4,3%	45 819	5,7%	1 428	0,4%	0	0,0%	561 838	4,2%
OICVM harmonizados	240 122	2,0%	64 333	8,0%	993	0,3%	17	0,3%	305 464	2,3%
OICVM não harmonizados	60 247	0,5%	12 567	1,6%	0	0,0%	0	0,0%	72 813	0,6%
Outros ativos	- 588 344	-4,9%	- 3 642	-0,5%	- 48	0,0%	- 40	-0,8%	- 592 074	-4,5%
Sociedades Gestoras	10 342 108	85,6%	543 298	67,6%	344 001	98,2%	4 741	97,5%	11 234 147	84,9%
Ações	1 684 192	13,9%	10 740	1,3%	14 081	4,0%	4 553	93,6%	1 713 566	12,9%
Depósitos bancários e papel comercial	1 660 901	13,8%	76 846	9,6%	40 144	11,5%	161	3,3%	1 778 053	13,4%
Imobiliário (incluindo FIJ)	2 812 660	23,3%	29 950	3,7%	28 284	8,1%	0	0,0%	2 870 894	21,7%
Obrigações do estado, regiões e municípios	2 398 685	19,9%	150 841	18,8%	126 954	36,2%	0	0,0%	2 676 480	20,2%
Obrigações privadas	1 878 419	15,6%	137 854	17,1%	83 590	23,9%	0	0,0%	2 099 863	15,9%
OICVM harmonizados	1 629 895	13,5%	132 357	16,5%	50 742	14,5%	3	0,1%	1 812 997	13,7%
OICVM não harmonizados	616 926	5,1%	14 698	1,8%	1 120	0,3%	0	0,0%	632 743	4,8%
Outros ativos(1)	-2 339 569	-19,4%	- 9 989	-1,2%	- 915	-0,3%	23	0,5%	-2 350 450	-17,8%
Total	12 078 725	100,0 %	803 860	100,0%	350 419	100,0%	4 862	100,0%	13 237 867	100,0 %

Fonte: Relatório referente a 2011 do Instituto de S

Importância do Tema

Participantes em Fundos de Pensões	2009	2010	2011
Total	309 554	321 536	306 338
Sexo Feminino	119 426	127 032	119 734
Sexo Masculino	190 128	194 504	186 604
Fechados	152 900	141 792	136 977
Sexo Feminino	54 793	51 630	50 085
Sexo Masculino	98 107	90 162	86 892
Abertos, excluindo PPR e PPA	81 339	101 708	97 236
Sexo Feminino	29 898	39 231	35 958
Sexo Masculino	51 441	62 477	61 278
PPR	73 803	76 747	71 035
Sexo Feminino	34 192	35 717	33 313
Sexo Masculino	39 611	41 030	37 722
PPA	1 512	1 289	1 090
Sexo Feminino	543	454	378
Sexo Masculino	969	835	712

Valores em milhares de euros

Fonte: Relatório referente a 2011 do Instituto de S

Importância do Tema

Distribuição dos Fundos de Pensões Fechados por Setor de Atividade (2011) (em milhares de euros)	Empresas de Seguros		Sociedades Gestoras		Total	
	Nº	Montante	Nº	Montante	Nº	Montante
Indústrias Transformadoras	16	162 656	22	597 665	38	760 321
Produção e distribuição de eletricidade, de gás e de água	2	73 375	3	1 008 513	5	1 081 888
Comércio por grosso e a retalho / reparação de veículos automóveis	5	23 985	13	167 718	18	191 702
Transportes, armazenagem e comunicações	1	3 525	14	377 878	15	381 403
Atividades Financeiras - Bancos	9	1 209 665	16	7 675 032	25	8 884 697
Atividades Financeiras - Seguros e Fundos de Pensões	18	78 364	9	244 556	27	322 920
Atividades Financeiras - Outras entidades	1	73 162	3	17 871	4	91 033
Atividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas	8	141 589	12	115 784	20	257 373
Outras	0	0	4	107 388	4	107 388
Total	60	1 766 320	96	10 312 405	156	12 078 725

Fonte: Relatório referente a 2011 do Instituto de S

Importância do Tema

Distribuição das adesões colectivas a fundos de pensões abertos, por Setor de Atividade (2011) (em milhares de euros)	Empresas de Seguros		Sociedades Gestoras		Total	
	Nº	Montante	Nº	Montante	Nº	Montante
Indústrias Transformadoras	49	26 625	41	12 563	90	39 188
Produção e distribuição de eletricidade, de gás e de água	12	998	10	4 908	22	5 907
Comércio por grosso e a retalho / reparação de veículos automóveis	67	24 727	59	27 571	126	52 298
Transportes, armazenagem e comunicações	25	28 518	36	45 139	61	73 658
Atividades Financeiras - Bancos	22	84 947	37	120 113	59	205 060
Atividades Financeiras - Seguros e Fundos de Pensões	8	8 095	31	66 935	39	75 030
Atividades Financeiras - Outras entidades	8	2 747	32	19 811	40	22 557
Atividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas	66	32 402	160	58 718	226	91 119
Outras	14	2 270	12	5 419	26	7 690
Total	271	211 329	418	361 177	689	572 506

Fonte: Relatório referente a 2011 do Instituto de S

Importância do Tema

Empresas de seguros A operar em Portugal, 2011	Vida	Não Vida	Mistas	Total
Em regime de estabelecimento	20	47	12	79
Empresas de seguros de direito português	14	23	7	44
Empresas de seguros	14	21	7	42
Empresas de resseguro	0	1	0	1
Mútuas	0	1	0	1
Sucursais de empresas de seguros estrangeiras	6	24	5	35
Sediadas na União Europeia	6	24	4	34
Sediadas noutros países	0	0	1	1
Em regime de livre prestação de serviços	35	450	22	507

Fonte: Relatório referente a 2011 do Instituto de S

Importância do Tema

Investimentos das empresas de seguros em 2011	Vida	Não Vida	Não afetos	Total
Títulos da Dívida Pública	10 298 725	1 461 943	293 608	12 054 275
Obrigações de entidades privadas e PC	21 786 599	2 351 237	444 634	24 582 470
Ações e Títulos de participação	509 376	218 004	480 856	1 208 236
UP em Fundos de Investimento	3 584 495	507 658	57 368	4 149 522
Terrenos e Edifícios	114 524	701 243	140 959	956 727
Dep. remunerados, CD, MMI	3 221 005	439 172	177 693	3 837 870
Caixa e disp. à vista não remuneradas	848 019	114 060	362 362	1 324 441
Derivados	248 810	15 998	2 985	267 793
Empréstimos	3 834	10 001	61 313	75 148
Créditos sobre resseguradores	58 627	89 353	122	148 102
Outros ativos aceites	- 581 545	294 658	32 989	- 253 898
Total	40 092 468	6 203 326	2 054 889	48 350 684
Valores em milhares de euros				

Fonte: Relatório referente a 2011 do Instituto de S

Corporate Governance

Empresas Seguradoras e Fundos de Pensões

**Problemáticas e
Respostas Específicas**

Gestão Sã e Prudente

Gestão Sã e Prudente

- Corresponde ao critério normal de actuação civil do *bonus pater familiae*, diligência do bom pai de família;
- É uma condição que se presume em qualquer pessoa singular ou colectiva;
- Elide-se a presunção verificando-se qualquer dos factos previstos na lei com esse efeito, essencialmente, indícios que revelam segundo o critério legal, e não outro arbitrário, que a pessoa em causa não se conforma, ou não se pretende conformar, à diligência padrão exigida para a actividade em causa;
- É uma exigência de interesse público, imperativa, não podendo ser afastada senão por lei;
- Semelhante conceito é o da idoneidade que se exige às pessoas singulares o qual se prende não com a diligência desta mas com o facto de ter sido responsável por determinados comportamentos antijurídicos, segundo os critérios legais e não outros arbitrários.

Gestão do Risco

Gestão do Risco

- Gestão do risco com conteúdo previsto na lei, por exemplo art. 122.º-G, 72.º, 75.º, n.º 2, Decreto-Lei n.º 94-B/98, redacção vigente;
- Gestão segundo estratégias que levem em conta cenários razoáveis e, sempre que adequado, a eventualidade da ocorrência de circunstâncias desfavoráveis;

Políticas de Investimento

Políticas de Investimento

- A política de investimentos é o instrumento que permite a gestão do resultado financeiro. Define os investimentos de uma carteira de modo a atingir os seus objectivos de rentabilidade e risco;
- A política de investimentos de cada fundo de pensões deve ser formulada por escrita pela respectiva entidade gestora
- A política de investimentos deve contribuir para a redução dos riscos de investimento ou para facilitar uma gestão eficiente da carteira, devendo ser evitada uma excessiva exposição a riscos relativamente a uma única contraparte;
- A política de investimentos deve conformar-se à avaliação prudente dos produtos a investir;
- Sistema de “prudent person” complementado por exigências quantitativas prudenciais.

Controlo do Capital

Controlo do Capital

- Dado o poder que certos accionistas podem exercer na empresa e sobre a sua administração, entende a lei que aos detentores de participações qualificadas devem ser exigidos certos pressupostos para que não sejam postas em causa as condições para uma gestão sã e prudente;
- Entende-se que é uma participação qualificada ao passar a ter 10%, 20%, 33% ou 50%;
- O interesse público pode opor-se a alteração da estrutura societária que afecta as participações qualificadas;

Stakeholders

Stakeholders

- São os detentores de poder na empresa que não são os accionistas da empresa, por exemplo, credores, trabalhadores, beneficiários da actividade da empresa, segurados;
- As regras de provisão, solvência e a exigência do fundo de garantia visam essencialmente a protecção destes;
- Nos Fundos de Pensões compete à respectiva entidade gestora Representar, independentemente de mandato, os associados, participantes, contribuintes e beneficiários do fundo no exercício dos direitos decorrentes das respectivas participações;

Investidores Institucionais

Investidores Institucionais

- As empresas de seguros, os fundos de pensões e as respectivas entidades gestoras são investidores institucionais;
- Os Investidores Institucionais, devem actuar no sentido do interesse dos seus beneficiários;

Controlo Interno

Controlo Interno

- Irregularidades quanto á exigência de controlo interno de modo a por em risco o interesse dos participantes ou beneficiários ou as condições normais de mercado é fundamento para revogação da autorização;
- As entidades gestoras de fundos de pensões devem implementar procedimentos de controlo interno adequados à dimensão e complexidade do seu negócio, à sua estrutura organizacional, bem como às características dos planos e fundos de pensões por si geridos, de acordo com a norma do ISP;
- A verificação de insuficiências graves no controlo interno é fundamento para a intervenção do ISP para a designação de administradores provisórios;

Requisitos, Responsabilidades e Funções do Administrador

Administrador

- Deve ter qualificação adequada, nomeadamente, por habilitação académica ou por adequada experiência profissional;
- Deve ser idóneo, corresponder a um registo de conduta civil correcta para o exercício das funções em causa;
- Pode ser penalmente responsabilizado por determinadas infracções;
- Deve gerir a empresa observando deveres de cuidado e de lealdade;

Transparência

Transparência

- A informação do conjunto de toda a actividade exercida por empresas de seguros e das sociedades gestoras de fundos de pensões deve ser apresentada anualmente ao ISP;

Modelo de Governo

Auditoria

Actuariado

Autoridades Públicas de Supervisão

Corporate Governance
Empresas Seguradoras e Fundos de Pensões

Fontes

Fontes Legislativas

Fontes Imperativas

- [Norma n.º 16/2010 -R, de 11 de Novembro](#) REGISTO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES SUJEITAS À SUPERVISÃO DO INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL
- [Norma n.º 18/2008 -R, de 23 de Dezembro](#) REPORTE DE INFORMAÇÃO PARA EFEITOS DE SUPERVISÃO DAS SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE PENSÕES;
- [Norma n.º 18/2010 -R, de 25 de Novembro](#) ELEMENTOS E INFORMAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR A COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS PROJECTOS DE AQUISIÇÃO, DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS EM EMPRESAS DE SEGUROS OU DE RESSEGUROS E EM SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE PENSÕES
- [Norma n.º 19/2008 -R, de 23 de Dezembro](#) ALTERAÇÃO DA NORMA REGULAMENTAR N.º 7/2007 -R, DE 17 DE MAIO
- [Norma n.º 19/2010 -R, de 16 de Dezembro](#) ALTERAÇÃO DA NORMA REGULAMENTAR N.º 11/2008 -R, DE 30 DE OUTUBRO;
- [Norma n.º 2/2008 -R, de 31 de Janeiro](#) ESTRUTURAS DE GOVERNAÇÃO DOS FUNDOS DE PENSÕES - ALTERAÇÃO À NORMA REGULAMENTAR N.º 7/2007 -R, DE 17 DE MAIO.

Fontes Imperativas

- Decreto-Lei n.º 12/2006 Regula a constituição e o funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões revisto pelo Decreto-Lei n.º 180/2007;
- Decreto-Lei n.º 94-B/98 Regula as condições de acesso e de exercício da actividade seguradora, resseguradora e gestão de fundos de pensões em Portugal (republicado pelo [Decreto-Lei nº 2/2009, de 5 de janeiro](#) e alterado pelo [Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de maio](#));
- Decreto-Lei nº 225/2008, de 20 de Novembro, cria o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria
- [Decreto-Lei n.º 158/2002](#), na redacção do DL n.º 125/2009 Regula a constituição e o funcionamento dos Fundos de Pensões e das Sociedades Gestoras dos fundos de poupança PPR, PPE e PPR/E;
- Lei n.º 28/2009 estabelece o regime de aprovação e de divulgação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização das entidades de interesse público;
- [Norma n.º 11/2008 -R, de 30 de Outubro](#) REPORTE DE INFORMAÇÃO PARA EFEITOS DE SUPERVISÃO - EMPRESAS DE SEGUROS;
- [Norma n.º 14/2005 -R, de 29 de Novembro](#) PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLO INTERNO DAS EMPRESAS DE SEGUROS;

Fontes Imperativas

- [Norma n.º 20/2010 -R, de 16 de Dezembro](#) ALTERAÇÃO DA NORMA REGULAMENTAR N.º 18/2008 -R, DE 23 DE DEZEMBRO;
- [Norma n.º 21/2010 -R, de 16 de Dezembro](#) ALTERAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTARES N.º 6/2007 -R, DE 27 DE ABRIL E N.º 7/2007 -R, DE 17 DE MAIO
- [Norma n.º 22/2002 -R, de 29 de Novembro](#) ÂMBITO DO RELATÓRIO DO ACTUÁRIO RESPONSÁVEL DE UMA EMPRESA DE SEGUROS
- [Norma n.º 5/2010 -R, de 1 de Abril](#) DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA À POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DAS EMPRESAS DE SEGUROS OU DE RESSEGUROS E SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE PENSÕES
- [Norma n.º 6/2002 -R, de 11 de Março](#) RELATÓRIOS DO ACTUÁRIO RESPONSÁVEL DA EMPRESA DE SEGUROS;
- [Norma n.º 7/2007 -R, de 17 de Maio](#) ESTRUTURAS DE GOVERNAÇÃO DOS FUNDOS DE PENSÕES

Fontes Imperativas

- [Norma n.º 7/2011 -R, de 8 de Setembro](#) REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS QUE INTEGREM JÚRIS OU COMISSÕES TÉCNICAS NO ÂMBITO DO SECTOR SEGURADOR E DOS FUNDOS DE PENSÕES
- [Norma n.º 8/2008 -R, de 6 de Agosto](#) OBTENÇÃO E ELABORAÇÃO DOS DADOS ACTUARIAIS E ESTATÍSTICOS DE BASE NO CASO DE EVENTUAIS DIFERENCIAÇÕES EM RAZÃO DO SEXO NOS PRÉMIOS E PRESTAÇÕES INDIVIDUAIS DE SEGUROS E DE FUNDOS DE PENSÕES;
- [Norma n.º 8/2009 -R, de 4 de Junho](#) MECANISMOS DE GOVERNAÇÃO NO ÂMBITO DOS FUNDOS DE PENSÕES - GESTÃO DE RISCOS E CONTROLO INTERNO
- [Norma n.º 9/1994 -R, de 27 de Julho](#) CERTIFICAÇÃO DO ACTUÁRIO RESPONSÁVEL E REGULAMENTO DO JÚRI;

Fontes Não Legislativas

Fontes Não Imperativas

- [Circular n.º 10/2010, de 28 de Outubro](#) QUESTIONÁRIO SOBRE O GOVERNO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
- [Circular n.º 5/2009, de 19 de Fevereiro](#) RECOMENDAÇÕES DE GOVERNO SOCIETÁRIO
- [Circular n.º 6/2010, de 1 de Abril](#) POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DAS EMPRESAS DE SEGUROS OU DE RESSEGUROS E SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE PENSÕES;
- [Circular n.º 7/2009, de 23 de Abril](#) ORIENTAÇÃO TÉCNICA - DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLO INTERNO DAS EMPRESAS DE SEGUROS.
- DIRECTIVA 2005/68/CE relativa ao resseguro, revista por Directiva 2007/44/CE e Directiva 2008/37/CE;
- Directiva 78/660 CEE, revista pela Directiva 2006/46 relativa às contas anuais de certas formas de sociedades;
- Directiva 91/674/CEE, relativa às contas anuais e às contas consolidadas das empresas de seguros, revista pela Directiva 2003/51/CE e Directiva 2006/46/CE;
- Directiva n.º 2006/43/CE
- Recomendações da International Association of Insurance Supervisors, Insurance Core Principles, Standards, Guidance and Assessment Methodology, de Outubro de 2011 revistas em Outubro de 2012;

Fontes Não Imperativas

- Recomendações do Conselho da OCDE “Guidelines for Insurer’s Governance”, de Abril de 2005, revistas em 2011; as quais complementam os principles on pension fund governance in the OECD Recommendation of the Council on Core Principles of Occupational Pension Regulation, assim como os OECD Principles of Corporate Governance;
- Recomendações do Conselho da OCDE “GUIDELINES FOR PENSION FUND GOVERNANCE”, de Abril de 2005, revistas em Junho de 2009;